



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22433.98542-89

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada,*

decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Em síntese, pretende-se, com o RQS, a obtenção de duas informações: *i*) os valores dos incentivos fiscais anuais relativos ao Pronon e ao Pronas/PCD, programas instituídos pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, cuja produção de efeitos se encerrou em 2020, para as pessoas físicas, e em 2021, para as pessoas jurídicas, na forma do art. 4º do referido diploma legal; *ii*) a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, acompanhada de memória de cálculo detalhada, da minuta de proposição legislativa que acompanha o RQS, cujo objetivo é restabelecer o benefício fiscal dos programas em questão até 31 de dezembro de 2027.

SF/22433.98542-89

Na justificação, a autora argumenta que os programas em referência *produziram ações com retorno importante para a sociedade*, pois *apoiam iniciativas prioritárias e relevantes nas áreas de assistência oncológica e atendimento à saúde de pessoas com deficiência*. Por isso, é proposto na minuta o restabelecimento dos incentivos até 2027.

Para subsidiar a apresentação da iniciativa legislativa, a autora, na fundamentação do RQS, postula os valores dos incentivos fiscais anuais ao longo da produção de efeitos do Pronon e do Pronas/PCD, bem como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de seu restabelecimento, considerados os anos de 2022, 2023 e 2024.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal autoriza às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A prerrogativa do Poder Legislativo, prevista no Texto Constitucional, é materializada, no âmbito do Senado Federal, pelo requerimento de informações, disciplinado pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o art. 216, inciso III, do RISF, os requerimentos de informações devem ser lidos no Período do Expediente e despachados à Mesa para decisão. Cabe a este órgão, portanto, a análise da juridicidade do requerimento à luz das normas que regulamentam a proposição.

O RQS nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, não esbarra no óbice veiculado no inciso II do art. 216 do RISF, visto que não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro de Estado da Economia, autoridade a quem é destinado. Além disso, enquadra-se na autorização do inciso I do art. 216 do Regimento Interno, pois se trata de esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado Federal.

Além de a matéria estar veiculada na minuta de proposição que acompanha o RQS, vale registrar que o art. 60 do Projeto de Lei (PL) nº 2.337, de 2021, que está em análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa Legislativa, altera o art. 4º da Lei nº 12.715, de 2012, para estender o incentivo fiscal relativo ao Pronon e ao Pronas/PCD até 2025, em relação às pessoas físicas, e até 2026, em relação às pessoas jurídicas. Dessa forma, também sob esse aspecto, pode-se considerar atendido o requisito de admissibilidade previsto no inciso I do art. 216 do RISF.

Quanto às informações relacionados ao impacto orçamentário e financeiro da minuta que acompanha o Requerimento, cabe registrar que o art. 124, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO de 2022), determina que, quando solicitado por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo fornecerão aos menos os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo de impacto referente ao exercício em que deva entrar em vigor e aos dois exercícios subsequentes. Por isso, não se identifica óbice à aprovação do RQS apresentado pela Senadora Mara Gabrilli, pois, no mínimo, a autoridade a quem se destina o pedido de informações deverá observar o comando da LDO e fornecer os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto da proposição sobre a arrecadação tributária.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 322, de 2022.

Sala das Reuniões,

SF/22433.98542-89

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22433.98542-89



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 322/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal